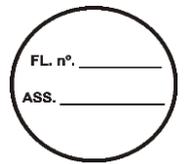




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 - PMCB
EXCLUSIVO ME/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.134.614/0001-08, com sede à Rua Padre Freire de Menezes, 20 – Centro, Campo do Brito/SE, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o art. 3º, § 1º, Inciso I do Decreto Municipal nº 10, de 18 de Janeiro de 2024, que regulamenta a contratação direta e, e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar uma disputa de preços através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e mediante as seguintes condições:

1. LOCAL, DATA, HORA E ESCLARECIMENTO:

1.1. O envio das propostas para esta Dispensa será realizado preferencialmente para o e-mail licitacao@campodobrito.se.gov.br ou protocolados no Departamento de Licitações no endereço descrito no **subitem 1.2.3** deste edital.

1.2. As propostas deverão ser enviadas ou protocoladas nos horários indicados a seguir:

1.2.1. Data e horário do término do recebimento da proposta: **12h00min** do dia **30/12/2024**

1.2.2. Endereço do Departamento de licitações: **Sede da Prefeitura Municipal de Campo do Brito**, situada à **Rua Padre Freire de Menezes, 20 – CENTRO - CEP 49.520-000 - Campo do Brito/SE** (<https://maps.app.goo.gl/nNR1jb9umwEfQQ7w7>)

1.2.3. Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) Sim () Não

1.2.4. Margem de Preferência Local/Regional: () Sim (x) Não

1.2.5. Horário de Referência: **Brasília/DF**

1.3. A solicitação de esclarecimento e de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, através do e-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br, ou presencialmente na sala do Departamento de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, no endereço descrito no **item 1.2.3**, em até 48h **antes do término do prazo para recebimento de proposta**.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1. O objeto da presente dispensa é o **Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículo tipo micro ônibus com capacidade mínima de 32 passageiros sentados + 1 motorista, convencional, ar condicionado, abastecidos de combustível, com motorista/conductor, para transporte de alunos matriculados em universidades e/ou faculdades de Aracaju/SE, residentes no município de Campo do Brito/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante no **Termo de Referência (Anexo I)**.

2.3. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preços por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3.2. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes no envio/protocolo da proposta ou habilitação da empresa participante do certame ainda que por terceiros não autorizados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

3.3. Após o envio da proposta, o órgão realizador do certame responderá este e-mail validando sua participação.

3.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

3.4.1. Em cumprimento ao **art. 48, I da LC nº 123/2006, todos os itens** desta licitação são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e assemelhados.

3.4.2. Na ausência de interesse de participação de empresas nas condições citadas no item **3.4.1**, será permitida a participação das demais empresas.

3.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.4. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.5. aplica-se o disposto na **alínea “c”** do item **3.5.3** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.5.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);

3.5.7. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.5.8. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Campo do Brito/SE;

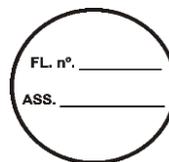
4. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará **preferencialmente** para o e-mail licitacao@campodobrito.se.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Data e hora de término do recebimento de proposta, conforme modelo do **Anexo II**.

4.1.1. A proposta poderá ser protocolada no Departamento de licitação, até a data e horário



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



estabelecidos no **item 1.2.2**, no endereço descrito no **item 1.2.3** (§ 1º, Art. 14, Decreto Municipal nº 10/2024).

4.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços em papel timbrado da empresa, conforme modelo no **Anexo II**, contendo a descrição do objeto, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2. O preço deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo **02 (duas)** casas decimais.

4.2.3. Em caso de divergência de valor entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Uma vez enviada ou protocolada proposta, os fornecedores **NÃO** poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de envio da proposta e documentos de habilitação, o **agente público** indicado para conduzir a dispensa, verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Deverá ser cotado um único preço para cada item, com a utilização de **02 (duas) casas decimais (Ex.: R\$ 1,58)** e Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

5.2.1. **Falta de dígitos:** serão acrescentados zeros;

5.2.2. **Excesso de dígitos:** sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

5.2.3. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente **Termo de Referência – Anexo I** – e disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

5.2.4. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

5.2.4.1. A assinatura também poderá ser por meio de certificação digital.

5.2.5. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

5.2.6. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

serviço, prevalecerá o de menor valor.

5.2.7. No caso de alterações necessárias da proposta pelo **Agente Público**, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

5.2.8. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

5.2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o **agente público** convocará a detentora da melhor proposta, para que apresente nova proposta, no prazo **de até 02 (duas) horas**, visando a obtenção de proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. O procedimento previsto **no item 5.2** poderá ser feito com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a possibilidade de adequação da proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, o resultado será registrado no procedimento da dispensa.

5.6. Estando o preço compatível, este será aceito e se necessário, será solicitado documentos complementares à decisão.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

5.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento / serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6. HABILITAÇÃO

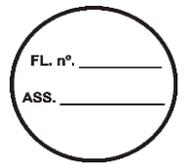
6.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação estão relacionados em tópico específico do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão exigidos somente do participante mais bem classificado.

6.2. Além do envio dos documentos de habilitação, o proponente **deverá**, também, **apresentar** às seguintes declarações:

6.2.1. que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.2.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

6.2.3. que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

6.2.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.2.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

6.2.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Será concedido o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, após **divulgação do resultado no site oficial do Município**, para envio/entrega dos documentos de habilitação.

6.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

6.4.1. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), no caso de pessoa jurídica;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.4.3. Empresas sancionadas e suspensas pelo Município de Campo do Brito/SE.

6.4.4. Consulta do banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor/Prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços/fornecimento similares, dentre outros.

6.5.3. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.4. Perderá o direito à contratação o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.5. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

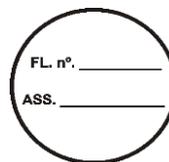
6.5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5.7. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.5.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.9. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

6.5.10. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito de participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

7.1. Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços e/ou Contrato (se houver), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

7.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

7.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor registrado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Será aplicada a sanção prevista no **inciso I do item 8.1.1** na hipótese de inexecução parcial do fornecimento/prestação de serviço quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

8.4.1. De **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação, em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

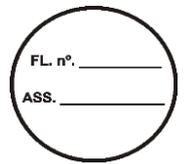
8.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.1.1**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

8.6. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do item 8.1.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.7. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.1.1** requererá a instauração de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.8. A sanção prevista no **inciso III** do **item 8.1.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI** e **VII** do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. A sanção prevista no **inciso IV** do **item 8.1.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI** e **XII** do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI** e **VII** do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§4º** deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**;

8.10. A sanção estabelecida no **inciso IV** do **item 8.1.1** será precedida de análise jurídica;

8.11. As sanções previstas nos incisos **I, III** e **IV** do **item 8.1.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do mesmo item;

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. A aplicação das sanções previstas no **item 8.1.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.14. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, **emitirá notificação escrita** à contratada, para regularização da situação;

8.14.1. A notificação a que se refere o **item 8.14** será enviada preferencialmente via correio eletrônico (e-mail), ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo e, em todos os casos, publicada no Diário Oficial do Município e no Site Oficial do Município, no portal da transparência.

8.15. Não havendo regularização da situação por parte do **fornecedor registrado**, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

8.16. O atraso injustificado na execução do **fornecimento** sujeitará o fornecedor registrado a multa de mora, na forma prevista no **item 8.4** deste edital.

8.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

8.17. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III** e **IV** do **item 8.1.1** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

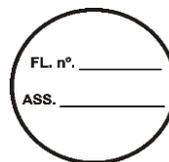
8.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação;

8.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.20. Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III** e **IV** do **item 8.1.1** deste aviso, serão aplicadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 07/2024**, do qual estabelece a forma de cômputo e as seqüências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



derivadas de contratos distintos;

8.21. A Administração Municipal, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Campo do Brito, no endereço www.campodobrito.se.gov.br, no Diário Oficial do Município de Campo do Brito, também disponível no endereço: www.campodobrito.se.gov.br.

9.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do participante e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos **subitens 9.2.1 e 9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

9.5. Caberá a empresa interessada acompanhar os desdobramentos oriundos desta contratação direta no Portal da Transparência, disponível no site oficial do Município (<https://campodobrito.se.gov.br/processos-de-licitacoes-e-contratacoes-diretas>) **clcando** na opção **LICITAÇÕES A PARTIR DE 2021**, em seguida **DISPENSA E INEXIGIBILIDADE** (<https://www.campodobrito.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaodispensainex>), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro e na documentação relativa ao procedimento;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

9.12. Imediatamente após finalizado o prazo para envio das propostas e documentação, será realizada a análise destes, visando a apuração da proposta mais vantajosa para a administração.

9.12.1. Da sessão pública será lavrada Ata;

9.12.2. As propostas de todos as empresas participantes, junto com a documentação do(s) vencedor(es) serão disponibilizadas no portal da transparência no site oficial do município.

9.12.2.1. O acesso aos documentos citados no **item 9.12.2** se dará como descrito no **item 9.5** deste edital e ficarão disponíveis para consulta pública no Departamento de Licitações e Contratos.

9.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados, que se encontram disponíveis no endereço www.campodobrito.se.gov.br:

9.14.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

9.14.2. **ANEXO II – Proposta de Preços;**

9.14.3. **ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços;**

9.14.4. **ANEXO IV – Modelo de Declarações;**

9.14.5. **ANEXO V – Minuta do contrato.**

Campo do Brito, SE, 23 de dezembro de 2024.

EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO
AGENTE PÚBLICO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. n°. _____
ASS. _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro ônibus com capacidade mínima de 32 passageiros sentados + 1 motorista, convencional, ar condicionado, abastecidos de combustível, com motorista/conductor, para transporte de alunos matriculados em universidades e/ou faculdades de Aracaju/SE, residentes no município de Campo do Brito/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a futura contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte universitário, para os alunos matriculados em universidades e/ou faculdades de Aracaju/SE, residentes no município de Campo do Brito/SE.

2.2. A Administração Pública deste Município, necessita efetuar, diariamente, o transporte de estudantes universitários devidamente matriculados em Instituições de ensino superior, público e privadas, na capital do estado, e que residem no município de Campo do Brito e que precisarão deslocar-se para o município de Aracaju, no estado do Sergipe e isso visa dar apoio ao ensino universitário como mecanismo indispensável para garantir a permanência dos alunos em seus cursos, a necessidade da contratação é devido o município não ter em sua frota um veículo (micro ônibus) urbano, objeto essencial para esse tipo de transporte de alunos universitários para instituições de ensino superior em outro município.

2.3. A contratação de serviços terceirizados de transporte universitário permitirá à Administração Municipal atender a demanda de aproximadamente 32 alunos, que atualmente dependem de soluções alternativas e muitas vezes inadequadas para seu deslocamento. A empresa contratada deverá fornecer veículos com ar condicionado, motoristas capacitados e abastecimento regular, assegurando assim a qualidade do serviço prestado.

2.4. A viabilidade da contratação é ainda mais reforçada pela necessidade de adequação orçamentária e pela previsão de não renovação do convênio com a Associação Britense dos Universitários, que anteriormente custeava o transporte. Com a diminuição do orçamento e a necessidade de garantir a continuidade do serviço, a contratação de uma empresa especializada se torna a solução mais eficiente e econômica para atender às necessidades dos estudantes.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Nº	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	TRAJETO MÉDIO POR DIÁRIA	UNIT (R\$) POR KM	UNIT (R\$) POR DIA	TOTAL (R\$)
1	4962	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PESSOAS SENTADAS, COM AR CONDICIONADO, MAX 5 ANOS DE FABRICAÇÃO - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PESSOAS SENTADAS, COM AR CONDICIONADO, MAX 5 ANOS DE FABRICAÇÃO - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTAR 32 PESSOAS, SENTADAS EM POLTRONAS ACOLCHOADAS, COM CINTO DE SEGURANÇA, VEÍCULO COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS DA DATA DO CONTRATO OU EMPENHO, COM MOTORISTA , COM COMBUSTÍVEL E COM	DIÁRIAS	42	181 KM	7,47	1.352,07	56.786,94



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. n°. _____
ASS. _____

	MANUTENÇÃO INCLUSA.							
TOTAL (R\$)								56.786,94

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Termo.

4.2. As empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, terão o tratamento diferenciado, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4.3. A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Modelo de Declaração – a ser anexado, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

4.4. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, **todos os itens da tabela de itens deste termo**, serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, por estarem estimados com valores de contratação inferiores a R\$ 80.000,00.

4.5. Não poderão participar deste processo de compra direta, os interessados: Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.3. Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a fornecedora/detentora vencedora, será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

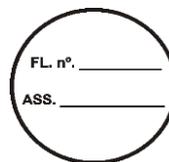
6.1. As despesas decorrentes da presente fornecedora/detentora correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025:

ÓRGÃO

02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



UND. ORÇ. 02002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0001.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

7. DA NATUREZA DO OBJETO

7.1. Os serviços a serem executados enquadram-se como comuns, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/2024.

7.2. A classificação dos objetos deste termo, seguirá os requisitos quanto à natureza de comum dos serviços de locação de veículos destinados a atender à necessidade do órgão demandante.

7.3. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/ 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL)

8.1. Assim que todos os trâmites processuais forem concluídos, a Secretaria de Administração poderá emitir empenho ou poderá solicitar a emissão do mesmo com as quantidades parcelada dos itens;

8.1.1. Na hipótese da solicitação de empenho que trata o subitem anterior, a solicitação em análise deverá ser encaminhada para aprovação, após a aprovação da respectiva solicitação, pelos órgãos competentes, a Secretaria da Fazenda, através da pessoa do(a) diretor(a) de empenho, deverá emitir o empenho solicitado.

8.2. Após a emissão do empenho a Secretaria deverá emitir semanalmente, as Ordens de Serviços, com quantidades parceladas a serem executadas, conforme demanda, informando dia inicial e final (previsão de entrega) da execução;

8.3. O fornecedor contratado deverá efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TERMO e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade de diárias executadas, Relação da Execução, a relação deve ser composta por todas as listas de frequência diária.

8.3.1. A lista de frequência que trata o subitem anterior **deve preferencialmente** conter:

8.3.1.1. Nome Completo do Passageiro;

8.3.1.2. RG/CPF;

8.3.1.3. Destino.

8.4. DO MÉTODO E ESTRATÉGIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.4.1. A Secretaria emitirá Ordem de Serviço semanalmente, contendo a estimativa de alunos a serem transportados, a previsão de horários de início e término da execução dos serviços, bem como os locais de embarque e desembarque previamente definidos.

8.4.2. A execução dos serviços de transporte universitário será realizada diariamente, conforme a demanda previamente identificada da Administração para transporte dos alunos matriculados nas instituições de ensino superior em Aracaju.

8.4.3. A empresa contratada deverá garantir que todos os veículos estejam prontos e disponíveis para o transporte dos alunos, devendo realizar a verificação e manutenção dos veículos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das atividades diárias.

8.4.4. Os horários e locais de embarque e desembarque dos alunos serão previamente determinados pelo órgão demandante, sendo, em geral, nas viagens **Campo do Brito/Aracaju**: embarque às 16:30 na Praça Boa Hora (Campo do Brito) e desembarque até as 18:30 nas Instituições de Ensino Superior em Aracaju, e nas viagens de **Aracaju/Campo do Brito**: embarque até as 22:30 nas Instituições de Ensino e até as 00:30 na Praça Boa Hora. A empresa contratada deverá respeitar rigorosamente esses locais e horários predefinidos neste termo, exceto no caso de horário e locais estabelecidos na ordem de serviços, evitando qualquer alteração sem a devida autorização do contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

8.4.5. A empresa contratada deverá manter comunicação constante com o órgão demandante, informando sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução dos serviços, como atrasos ou problemas mecânicos, garantindo a transparência e a eficiência na prestação do serviço.

8.4.6. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por um responsável designado pela empresa contratada, que será responsável por garantir a qualidade do transporte e a segurança dos alunos durante todo o trajeto.

8.5. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do serviço ofertado e ficam, desde já, cientes os fornecedores/detentores de que o serviço considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente desaprovado, devendo ser, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, substituído;

8.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.7. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações (rotas, horários, locais), proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Ordem de Fornecimento e Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

9.1.2. Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal; Estadual; e Municipal e FGTS;

9.1.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários.

9.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a **Prefeitura de Campo do Brito/SE** deverá efetuar o **pagamento** das faturas em **até 30 (trinta) dias corridos** da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

9.3. Os pagamentos serão efetuados com recursos da Prefeitura Municipal.

9.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente termo deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora de Serviços desde que não haja impedimento legal para o fato;

10.2. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.3. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.5. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

10.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;

10.7. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos no Contrato;

10.8. Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

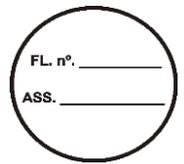
10.9. A contratante deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento de contratualização e seus anexos(se houver) e, ainda:

10.9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



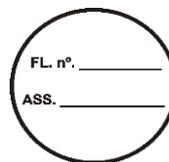
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 10.9.3.** É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;
- 10.9.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- 10.9.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- 10.9.6.** Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 10.9.7.** Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);
- 10.9.8.** Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
- 10.9.9.** Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- 10.9.10.** Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- 10.9.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);
- 10.9.12.** Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- 10.9.13.** Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- 10.9.14.** Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
- 10.9.15.** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- 10.9.16.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 10.9.17.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,
- 10.9.18.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.10. Além de:**
- 10.10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.10.2.** Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços;
- 10.10.3.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.10.4.** Requisitar o veículo necessário à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;
- 10.10.5.** Vistoriar o veículo, vetando aquele que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;
- 10.10.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;
- 10.10.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor para fiscalização especialmente designada pela Contratante, nos termos do art. 88 da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.10.8.** Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



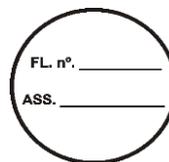
- 10.10.9.** Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
- 10.10.10.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
- 10.10.11.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.10.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 10.10.13.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.10.14.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.10.14.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.10.14.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 10.10.14.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO

- 11.1.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia (se aplicável);
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 11.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;
- 11.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato/ARP;
- 11.6.** Deve manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação previstas no edital. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a qualquer momento, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, inclusive o custo de peças danificadas em razão de imperícia, se for o caso;
- 11.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data e hora da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 11.9.** Deverá arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- 11.10.** Deve assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao município ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela administração ou por seu preposto;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

11.13. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

11.13.1. Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o veículo necessário, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.13.2. Os serviços serão executados através de veículos tipo Micro Ônibus Urbano, apropriados, trafegando em estradas pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;

11.13.3. Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração através da Administração Municipal, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos e Instituições;

11.13.4. O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo acompanhamento escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;

11.13.5. O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.13.6. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, recuperação escolar, ou nos recessos escolares, não havendo acréscimo do preço contratado;

11.13.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.13.8. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;

11.13.9. O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rota previamente definida pelo CONTRATANTE;

11.13.10. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

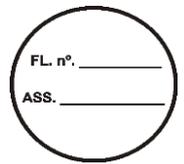
11.13.11. Disponibilização de veículo e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos indicados nos itinerários e turno contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;

11.13.12. Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;

11.13.13. O transporte dos estudantes tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;



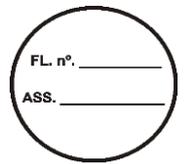
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11.13.14.** Os itinerários e quantidades de alunos foram levantados com base nos dados do último ano letivo (2024), fornecidos pela Associação Britense de Universitários, busca-se abranger todo o alunado nas diferentes instituições e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos. No entanto, no decorrer do ano letivo, em função da variabilidade matricular, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade;
- 11.13.15.** Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;
- 11.13.16.** Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo;
- 11.13.17.** Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- 11.13.18.** Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- 11.13.19.** Os veículos tipo Micro Ônibus Urbano, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmara de ré, controladores de velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros;
- 11.13.20.** Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- 11.13.21.** Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Administração, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- 11.13.22.** Substituir veículo em eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital;
- 11.13.23.** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 11.13.24.** Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- 11.13.25.** Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- 11.13.26.** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste termo, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;
- 11.13.27.** Tratar com respeito e dignidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento da rota de transporte escolar;
- 11.13.28.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- 11.13.29.** Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de universitários;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.13.30. Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

11.13.31. Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;

11.13.32. Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo, em frente da Praça Boa Hora (Campo do Brito) e nas Instituições de Ensino Superior, isentando o município de qualquer custo excedente;

11.13.33. A empresa contratada para execução dos serviços de Transporte Universitário deverá apresentar à Administração Municipal, cópia de documentação:

11.13.33.1. Habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada, além da vistoria a cada 6 (seis) meses, e,

11.14. Além das acima mencionadas, deverá:

11.14.1. Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da dispensa;

11.14.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.14.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.14.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

11.14.5. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;

11.14.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

11.14.7. Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;

11.14.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;

11.14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.14.10. Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;

11.14.11. Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;

11.14.12. Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;

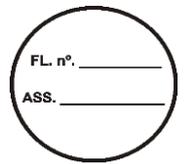
11.14.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros (alunos);

11.14.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;

11.14.15. Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida;



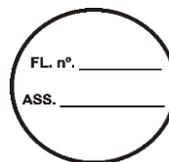
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11.14.16.** Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;
- 11.14.17.** Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;
- 11.14.18.** Sempre que possível manter uma lista contendo nome completo e o local de embarque e destino;
- 11.14.19.** Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração;
- 11.14.20.** Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;
- 11.14.21.** Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.14.22.** Proceder, às expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;
- 11.14.23.** Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;
- 11.14.24.** Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;
- 11.14.25.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;
- 11.14.26.** Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 82 da LLC;
- 11.14.27.** Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;
- 11.14.28.** Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
- 11.14.29.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.14.30.** Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;
- 11.14.31.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no termo e edital, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;
- 11.14.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



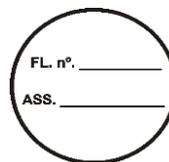
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11.14.33.** Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 11.14.34.** Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente;
- 11.14.35.** Submeter o veículo a vistoria, a cada 6 (seis) meses pelo DETRAN/SE ou nas datas periodicamente previstas na legislação;
- 11.14.36.** Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
- 11.14.37.** Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria „D“ e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;
- 11.14.38.** Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo se encontra habilitado a executar o serviço;
- 11.14.39.** Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 11.14.40.** Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.14.41.** Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.14.42.** Não fazer exigências de trabalho aos condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;
- 11.14.43.** Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 11.14.44.** Manter atualizado o cadastro dos condutores;
- 11.14.45.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,
- 11.14.46.** Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.
- 11.15.** Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos “condutores”:
- 11.15.1.** Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, à Secretaria Municipal de Administração, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 11.15.2.** Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
- 11.15.3.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 11.15.4.** Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- 11.15.5.** Tratar os alunos com polidez;
- 11.15.6.** Auxiliar os alunos a ingressarem no veículo quando necessário;
- 11.15.7.** Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 11.15.8.** Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga licita ou ilícita;



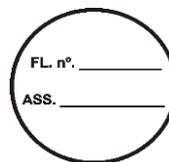
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11.15.9.** Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;
- 11.15.10.** É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pela Administração Municipal;
- 11.15.11.** É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 11.15.12.** Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
- 11.15.13.** Sempre portar documentos pessoais e/ou crachá com seu nome;
- 11.15.14.** Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos, sobretudo de acordo com os protocolos oficiais de prevenção e combate à Pandemias, se houver;
- 11.15.15.** Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de “bullying” que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 11.15.16.** Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 11.15.17.** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 11.15.18.** Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 11.15.19.** Cumprir rigorosamente toda a rota de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 11.15.20.** Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 11.15.21.** Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria Municipal de Administração a ocorrência e em seguida na Delegacia de Polícia;
- 11.15.22.** Respeitar os estudantes, bem como servidores e terceirizados das Instituições atendidas;
- 11.15.23.** Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;
- 11.15.24.** Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 11.15.25.** Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 11.15.26.** Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 11.15.27.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
- 11.15.28.** Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 11.15.29.** Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 11.15.30.** Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 11.15.31.** Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 11.15.32.** Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 11.15.33.** Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 11.15.34.** Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;
- 11.15.35.** Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11.15.36.** Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 11.15.37.** Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle de qualquer vírus e outras contaminações, se necessário;
- 11.15.38.** Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;
- 11.15.39.** Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos responsáveis pelos estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- 11.15.40.** Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos responsáveis e/ou autorizado por escrito pela Administração Municipal;
- 11.15.41.** Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das Instituições de ensino até que os mesmos estejam seguros;
- 11.15.42.** Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à Secretaria Municipal de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis, e,
- 11.15.43.** Não permitir que universitários sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

12.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta compra direta.

12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

12.2.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, na forma de lei específica;

12.2.3. Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

12.2.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

12.2.6. Os documentos relacionados nos subitens **12.2.1 a 12.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

12.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.8. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.2.9. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.2.10. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

12.4.2. Os atestados devem preferencialmente conter:

12.4.3. CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

12.4.4. Relatório dos bens(serviços) fornecidos;

12.4.5. Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

12.4.6. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

12.4.7. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

12.4.8. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de Serviços.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

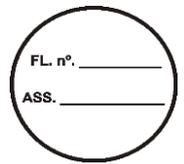
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



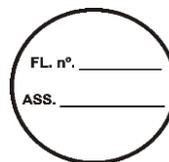
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5.** A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 14.6.** A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.7.** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.8.** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário (a) municipal.
- 14.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 14.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.11.** A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Campo do Brito, 18 de dezembro de 2024.

AFRANIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

Aprovado por

LEIDY DAIANA SILVEIRA TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contato:
CEP:
Tel.:
E-mail:
Representante comercial:

Dados Bancários:
Banco:
Agência:
Conta Corrente nº :
Chave Pix:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TRAJETO MÉDIO POR DIÁRIA	UNIT (R\$) POR KM	UNIT (R\$) POR DIA	TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PESSOAS SENTADAS, COM AR CONDICIONADO, MAX 5 ANOS DE FABRICAÇÃO - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PESSOAS SENTADAS, COM AR CONDICIONADO, MAX 5 ANOS DE FABRICAÇÃO - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTAR 32 PESSOAS, SENTADAS EM POLTRONAS ACOLCHOADAS, COM CINTO DE SEGURANÇA, VEÍCULO COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS DA DATA DO CONTRATO OU EMPENHO, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E COM MANUTENÇÃO INCLUSA. MARCA: ANO/MODELO:	DIÁRIAS	42	181 KM			

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

Local e data: de de

CARIMBO CNPJ:
OU em **timbrado da empresa**

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e
Qualificação na Empresa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº ____ / ____
DISPENSA Nº 011/2024 - PMCB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.134.614/0001-08**, com sede à Rua Padre Freire de Menezes, nº 20 – Centro, Campo do Brito - Sergipe, doravante apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, ... e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na (Endereço completo), doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representado(a) por (**nome/cargo ou função**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, resolvem na forma da pela Lei Federal no 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículo tipo micro ônibus com capacidade mínima de 32 passageiros sentados + 1 motorista, convencional, ar condicionado, abastecidos de combustível, com motorista / condutor, para transporte de alunos matriculados em universidades e/ou faculdades de Aracaju/SE, residentes no município de Campo do Brito/SE, para os exercícios alcançados**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital da **Dispensa nº 011/2024** e Anexo I desta Ata de Registro de Preços (se houver);

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Dispensa nº 011/2024** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de **06(seis) meses** e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
3.2. O contrato (se houver) decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os descritos a seguir:

Nº	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	TRAJETO MÉDIO POR DIÁRIA	UNIT (R\$) POR KM	UNIT (R\$) POR DIA	TOTAL (R\$)
1	4962	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PESSOAS SENTADAS, COM AR CONDICIONADO, MAX 5 ANOS DE FABRICAÇÃO - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PESSOAS SENTADAS, COM AR CONDICIONADO, MAX 5 ANOS DE FABRICAÇÃO - com capacidade mínima de transportar 32 pessoas, sentadas em poltronas acolchoadas, com cinto de segurança, veículo com ar condicionado, ano de fabricação não	DIÁRIAS	42	181 KM			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

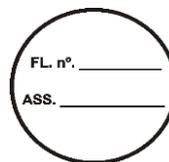
FL. nº. _____
ASS. _____

	inferior a 5 (cinco) anos da data do contrato ou empenho, com motorista, com combustível e com manutenção inclusa. Marca: Ano/modelo:							
TOTAL (R\$)								

- 4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;
- 4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;
- 4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);
- 4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na **alínea “d”** do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- 4.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 4.6.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 4.7.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 4.7.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- 4.7.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 4.8.1. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do serviço; e
- 4.8.2. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 4.8.3. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.9. Os preços inicialmente registrados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data da **proposta vencedora**, qual seja, **30/12/2024**.
- 4.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação **do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.12. Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

4.13. O contrato decorrente da ata de registro de preços, se houver, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) ..., CPF Nº***.***-..., lotado na **Secretária Municipal de**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

5.2.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.2.2 - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

5.3.1. Controle dos saldos;

5.3.2. Vigência da ata;

5.3.3. Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;

5.3.4. Controle das Solicitações de Consumos de Ata;

5.3.5. Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;

5.3.6. Controle sobre o recebimento do objeto;

5.3.7. Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;

5.3.8. Controle das obrigações de ambas as partes;

5.3.9. Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;

5.3.10. Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA ASSINATURA DA ATA E FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado e convocado, desde que:

6.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

6.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

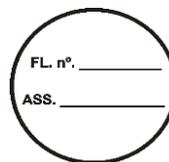
6.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual ou por Ordem de serviços ou emissão de nota de empenho de despesa,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, na forma, prazo e condições previstas no **item 08 do termo de referência** e o pagamento será realizado conforme **item 09 do termo de referência**.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

7.1.5. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para prestação de serviços ou fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação de serviços ou fornecimento, em igualdade de condições.

8.2. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela prestação de serviço ou fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3. O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador, além das previstas no **item 10 do termo de referência**:

I – Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II – Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III – Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV – Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V – Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado;

VIII – A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

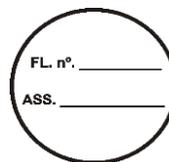
10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado, além das previstas no **item 11 do termo de referência**:
I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

11.2.1. Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

11.2.2. Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

11.3.1. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no **item 8 do Edital (Aviso) da Dispensa e item 14 do Termo de Referência.**

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços será realizada no Diário Oficial do município, na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Campo do Brito, estado de Sergipe.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação deste Município.

Campo do Brito/SE, dede 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025
REF: Dispensa SRP nº 011/2024 PMCB
CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

Ref.: Dispensa N° 011/2024- PMCB

A empresa, CNPJ nº.....,
declara:

- que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- que está enquadrada como: Microempresa (), EPP (), MEI (), ou Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: de de

CARIMBO CNPJ:
OU em **timbrado da empresa**

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e
Qualificação na Empresa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO - PREFEITURA

**CONTRATO Nº/2025
DISPENSA Nº 011/2024- PMCB**

CONTRATO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO** E A EMPRESA ..., CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na **Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Centro, CNPJ** sob nº **13.134.614/0001-08**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ..., brasileiro, maior, capaz; e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado à (Endereço completo) doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (**nome/cargo ou função**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 011/2024e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I da Lei 14.133/2021)

1.0 O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro ônibus com capacidade mínima de 32 passageiros sentados + 1 motorista, convencional, ar condicionado, abastecidos de combustível, com motorista/conductor, para transporte de alunos matriculados em universidades e/ou faculdades de Aracaju/SE, residentes no município de Campo do Brito/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Termo de Referência, a proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao **Processo de Dispensa nº 011/2024- PMCB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência no **item 08 do termo de referência**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.), sendo pagos de acordo com o fornecimento realizado, conforme valores constantes da proposta, comprovados através das notas fiscais atestadas pelo setor competente, conforme tabela abaixo:

Nº	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	TRAJETO MÉDIO POR DIÁRIA	UNIT (R\$) POR KM	UNIT (R\$) POR DIA	TOTAL (R\$)
1	4962	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PESSOAS SENTADAS, COM AR CONDICIONADO, MAX 5 ANOS DE FABRICAÇÃO - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE	DIÁRIAS	42	181 KM			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FL. nº. _____
ASS. _____

	MÍNIMA PARA 32 PESSOAS SENTADAS, COM AR CONDICIONADO, MAX 5 ANOS DE FABRICAÇÃO - com capacidade mínima de transportar 32 pessoas, sentadas em poltronas acolchoadas, com cinto de segurança, veículo com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 5 (cinco) anos da data do contrato ou empenho, com motorista, com combustível e com manutenção inclusa. Marca: Ano/modelo:							
TOTAL (R\$)								

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 09** do Termo de **Referência**.

6.2. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A ordem cronológica referida no **item 6.2** poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato terá o prazo de vigência **de ... (...) meses contados** a partir da data de assinatura e cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município como condição indispensável para a sua eficácia, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0001.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

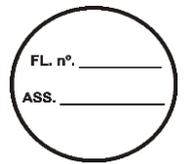
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no **item 10 do Termo de Referência**:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- 10.1.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 10.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitados;
- 10.1.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento / prestação dos serviços.
- 10.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das descritas no **item 11 do Termo de Referência**, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.
- 11.1.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato
- 11.1.3. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.1.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;
- 11.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 11.1.6. Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 11.1.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

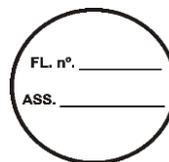
11.2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

- 11.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 11.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

11.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

11.4.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

11.4.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

11.4.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

11.4.4. A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.4.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

11.4.6. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

11.4.7. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

11.4.8. À CONTRATANTE caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

11.4.9. Não será permitida substituição de produtos ou marcas (se aplicável) sem autorização prévia da contratante e caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

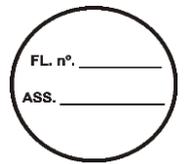
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- XIII Advertência;
- XIV Multa;
- XV Impedimento de licitar e contratar;
- XVI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no **inciso I**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no **inciso I** do *caput* do **art. 155 da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no **inciso II**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei 14.133/2021**.

13.6. A sanção prevista no **inciso III**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do *caput* do **art. 155, da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do *caput* do **art. 155, da Lei 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **§ 4º do art. 156, da Lei 14.133/2021**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do *caput* do referido artigo.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

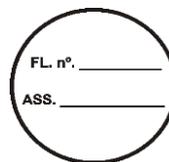
13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



158 da Lei 14.133/2021;

II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.23. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.26.1. – A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.26.2. – As peculiaridades do caso concreto;

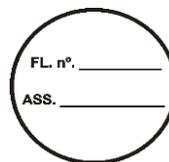
13.26.3. – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.26.4. – Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.26.5. – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



orientações dos órgãos de controle.

13.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

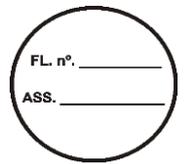
14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

17.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações), ressalvado o disposto no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Campo do Brito/SE, ___ de ___ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: